

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS SECRETARIA DE SAÚDE

Rocehido 312021 ls Em 18 6 for Dorres

RESPOSTA À EMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA
EMPRESA DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

PARECER TÉCNICO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03-PERP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 18/03/2021 ACOSTADA

AOS AUTOS.

Chega até esta Secretaria de Saúde em respeito ao Despacho da Comissão de Pregão, IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03-PERP.

Cuida-se de resposta a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL recebido através de endereço eletrônico de email, pela empresa DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.326.665/0001-76, referente ao
edital em apreço cujo objeto é o Registro de preços visando contratação de empresa especialista
em manutenção de equipamentos odontológicos — médico- hospitalares, auxiliares e fitoterápicos,
prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações de novos equipamentos
adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários,
calibração e testes de segurança elétrica, dos equipamentos instalados de interesse da secretaria
de saúde de Pacajus/ce.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos da Lei Federal nº 3.555/00, é cabível a impugnação do instrumento convocatório, por qualquer pessoa, neste caso pregão na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 29/03/2021 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 01/04/2021, a presente impugnação interposta apresenta-se tempestiva.





ESTADO DO GEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS SECRETARIA DE SAÚDE



2. DOS FATOS

A empresa DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, interpôs, tempestivamente, Impugnação ao Edital, alegando em síntese o seguinte:

"I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS lançou ao conhecimento público, o Edital cuja ementa transcrevemos abaixo,

ORIG en da licitação		SECRETARIA DE SAUDE	
MODALIDE - N*		PREGAO ELETRÓNICO Nº	_
		2021.02.17.01-7690	. :
TIPO		MENOR PRECO	~
		REGISTRO DE PREÇOS VISANO	0
	: .E.:: (A CONTRATAÇÃO DE EMPRES	Á
		ESPECIALIZADA E	H
- '		MANUTENÇÃO D	E
·	1:2-77-1	ECUIPAMENTOS ODONTO	١,
		MEDICO-HOSPITALARES,	
		AUXILIANES, E FITOTERAPICO	S,
	::2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D	ŧ
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA	E
	:	REGISTRO DE PREÇOS VISANO A CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA E MANUTENÇÃO DO ODONTO MEDICO-HOSPITALARES, AUXILIARES, E FITOTERAPICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, INSTALAÇÃO D	Ě
		United Criminating	Ю
		ADQUIRIDOS, COM APLICAÇÃ	O
	3	DE PEÇASIACESSÓRIOS	Ē
	e Televisian	SERVIÇOS ESPECIALIZADO	
. :	,	CUANDO NECESSÁRIO	S,
		CALIBRAÇÃO E TESTE (
		SEGURANÇA ELETRICA, DO	÷
.:		EQUIPALIENTOS INSTALADOS (
	: <u></u>	INTERESSE DA SECRETARIA I	k
r in		SAUDE DE PACAJUSICE	_

AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE (CREA E OUTROS)





ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS SECRETARIA DE SAÚDE



Após uma lida minuciosa no edital depreendese que esta comissão deixou de solicitar fiel indispensáveis ao documentos Cumprimento da qualificação técnica das empresas pretensas participantes, quais sejam: - comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); - comprovação da empresa em seu quadro técnico ou permanente profissional de nível superior (responsável técnico) - Engenheiro Mecânico - inscrito no conselho competente. - Declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

Lei 8666/93

Art. 30.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

 I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

comprovação de aptidão desempenho de atividade pertinente e compativel em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e do instalações indicação das do pessoal técnico aparelhamento e adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso 11 do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS <u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>



feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Configura crime o exercício ilegal da profissão:

Lei 5194/66

Art. 6" Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrónomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
ou prestar serviços público ou privado
reservados aos profissionais de que trata esta
lei e que não possua registro nos Conselhos
Regionais;

 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS SECRETARIA DE SAÚDE



- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Resolução nº 218/73 do CONFEA

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO

MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO

MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao
ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
INDUSTRIAL MODALIDADE
MECÂNICA.

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos MECÂNICOS, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos MECÂNICOS e eletro-MECÂNICO, veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS SECRETARIA DE SAÚDE



A manutenção hospitalar visa, sobretudo, preservar as instalações e equipamentos de deterioração prematura através de serviços e sistemáticas que intervenções proporcionar o mais alto nível de otimização de funcionamento, com o mínimo de intervenções de caráter corretivo, garantindo à instituição hospitalar um continuo desempenho de sua atividade-fim, com qualidade, segurança e funcionalidade. Confiabilidade disponibilidade de sistemas e equipamentos num ambiente hospitalar podem significar a diferença entre a vida e a morte. Os equipamentos, aparelhos e instalações devem estar disponíveis para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. A Manutenção Hospitalar é muito importante e muito complexa dada a diversidade de instalações, equipamentos, aparelhos e suprimentos existentes dentro de um hospital.

Portanto tais exigências se fazem imprescindíveis, indispensáveis e totalmente necessárias, não sendo desarrazoadas nem tampouco restritivas.

As alegações acerca da matéria trazida pela empresa DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, é tempestiva, assim, CONHECEMOS DA IMPUGNAÇÃO e por serem verdadeiras e pertinentes, DOU PROVIMENTO TOTAL a presente IMPUGNAÇÃO, informando que serão feitas as alterações/inclusões e correções necessárias no termo de Referência do edital em comento e demais providências que se fizer necessário quanto a republicação do certame.







Pacajus/CE, 30 de março de 2021.

A pregoeira para providências.

Maria Munit de Menezos Barreiro

Maria Munit de Menezos Barreiro

Marta Muniz de Menezes Barreiro

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas